

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ra

Proc. 2933/40.

(CP1690-40)

1940

GCS/ZM.

Concedem-se verbas para Carteira Predial de instituição de previdência social, determinando-se que o contrato para prestação de serviços jurídicos a mesma seja sujeito a prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora:

a) - solicita a concessão das seguintes verbas para a respectiva Carteira Predial: Rs. 2.400.000 (dois contos e quatrocentos mil reis) para gratificar a um advogado por serviços jurídicos prestados à referida Carteira, em virtude da Caixa não manter procurador, e Rs. 600.000 (seiscentos mil reis) para despesas de viagens e estadia do engenheiro, a serviço da Carteira fora da sede, com vistorias e fiscalizações;

b) - traz ao conhecimento deste Conselho que entrou em entendimentos com o Dr. João Bernardino Alves, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 729, para dar parecer nos processos da Carteira Predial, mediante a remuneração de Rs. 50.000 (cincoenta mil reis) por processo;

CONSIDERANDO que, conforme se verifica do processo, o pedido está devidamente justificado;

+ CONSIDERANDO, porém, que tendo a Caixa solicitado a verba de Rs. 2.400.000 (dois contos e quatrocentos mil reis)-, para o fim acima mencionado, deveria aguardar a autorização deste Conselho para depois entrar em entendimentos

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

com o referido advogado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços solicitados, ciente a Caixa de que os contratos para prestação de serviços jurídicos estão na dependência de prévia autorização por parte deste Conselho.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial em

11 11 1941.